



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 138/2022

Uberlândia, 22 de julho de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2729/2022 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 50184129

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA	CPF: 112.058.736-00
EMPREENDIMENTO: IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA - ANM 830.440/2018	CPF: 112.058.736-00
MUNICÍPIO: Araguari/ MG	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°37'32,5"S LONG/X: 48°28'06,4"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização nas zonas de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (12.000 t/ano)	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz (Eng. Ambiental)	CREA-MG 175814	14202000000006298546	
Veruska Fernandes de Oliveira (Eng. Ambiental)	CREA-MG 163768	14202000000006298580	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 22/07/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50184049** e o código CRC **FA9E619C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2729/2022

O empreendimento IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA - ANM 830.440/2018 pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 12.000 m³/ano, conforme registro ANM: 830.440/2018. Foi aplicado critério locacional de enquadramento com peso 1 considerando a localização do empreendimento na zona de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde está instalado o acesso ao curso d’água onde ocorrerá a lavra encontra-se localizada na zona rural do município de Araguari – MG, na Fazenda Boa Esperança, na matrícula 46.700, CRI de Araguari, com uma área total de 87,19 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3103504-2791.80EB.13^a6.47EB.A74F.B648.40019FC. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel. Foi apresentada anuênciia do proprietário da fazenda.

Foi informado no RAS que o requerente realiza a retirada do cascalho diamantífero por dragagem no leito do rio. Para execução da atividade, o empreendimento regularizou uma intervenção em área de preservação permanente para estrada de acesso ao rio. Foi apresentado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 2100.01.0078101/2021-65 (SEI) para “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” de uma área de 0,0137ha.

A área diretamente afetada citada no RAS é equivalente a 30ha que equivale a área de lavra no leito do rio. A retirada do cascalho diamantífero ocorre por dragagem no leito do Rio Araguari com uma balsa dotada de uma draga. O beneficiamento do cascalho diamantífero ocorre através de jiques por classificação granulométrica instalados na própria balsa. O material pesado que ficar concentrado nos jiques passa por peneiramento manual. A água e o cascalho são retornados ao rio logo em seguida sendo espalhado de maneira a obter uma disposição mais próxima do natural. Foi apresentada outorga de dragagem de nº 1906186/2020 (portaria) com validade até 12/08/2030.

Estão previstos 4 funcionários para a operação, que ocorrerá 12 meses por ano, em um turno de 8h/dia, 5 dias por semana.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o requerente informou que possui banheiro químico instalado na balsa. A água utilizada para consumo humano é levada diariamente por meio de galões. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente na balsa e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento. Os resíduos contaminados com óleos e graxas, e demais enquadrados como classe I, deverão ser encaminhados para empresas licenciadas para recebimento e destinação dos mesmos.

O maquinário a ser utilizado é composto pela balsa equipada com a draga e os jiques.



Como principal impacto inerente à atividade, tem-se o aumento da turbidez da água, que é temporário e pontual, considerando a movimentação diária da balsa. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Foi apresentado estudo a respeito do critério locacional referente ao impacto da atividade na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ressaltou-se que por ser tratar de atividade de mineração, não há alternativa locacional. Além disso foram apresentados os impactos ambientais citados nesse parecer que são considerados de baixa magnitude para a referida Reserva.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA - ANM 830.440/2018” para a atividade de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA - ANM 830.440/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de março de cada ano.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de março de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento IVANOE TENORIO DE OLIVEIRA - ANM 830.440/2018

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM

PT LAS RAS nº
2729/2022 (SLA)
Data: 22/07/22
Pág. 5 de 5

3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.